



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

segue:

Art. 2º Altera-se a Tabela do art. 4º, passando a vigor como

DESCONTO TARIFÁRIO	
Faixa de Consumo	Desconto
Mínimo de até 10 m ³	70%
De 11 a 15 m ³	50%
De 16 a 20 m ³	25%
Acima de 20 m ³	0%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 2º; a alínea "a", do inciso I e alínea "d", do inciso II, do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 4.224, de 14 de setembro de 2006, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de maio de 2009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 79/09
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.766

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.224, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A CONCEDER REDUÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO A FAMÍLIAS EM ESTADO DE EXTREMA CARÊNCIA E SEM CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.224, de 14 de setembro de 2006, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a beneficiar as economias de “famílias em estado de extrema carência e sem capacidade contributiva”, com a redução de tarifas de água e esgoto, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

“Art. 2º [...]”

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, para a aplicação da presente Lei e Regulamento, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do SAAE e 1 (um) do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mogi Mirim:”

“Art. 3º [...]”

I - [...]

b) semestralmente, até 31 de janeiro e até 31 de julho, os beneficiários da presente Lei deverão apresentar comprovação de enquadramento nas condições estabelecidas no Regulamento, cabendo à Comissão de Avaliação a verificação da documentação apresentada;

c) o beneficiário da presente Lei que deixar de pagar 3 (três) contas de água e esgotos consecutivos ou não, ou que praticar qualquer infração nos termos das normas regulamentares do SAAE em vigência, perderá o benefício de que trata esta Lei, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

II – residência:

a) renda *per capita* de até R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), corrigido anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);”